



DIÁRIO OFICIAL

# CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI – Nº e-DOM 1251 – CAMARAGIBE, PE, 15 de abril de 2026

LEI Nº 1076/2026/GAB

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS- 15/04/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## LEI Nº 1076/2026/GAB

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo do município de Camaragibe/PE e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam reajustados em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Camaragibe/PE.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** O Anexo I da Lei nº 1.017/2024 passa a vigorar com os valores atualizados conforme o percentual de reajuste previsto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 14 de abril 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito do Município de Camaragibe PE.

Publicado por: Antônio Neves  
Código Identificador: 150426110000

LEI Nº 1077/2026/GAB

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS- 15/04/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## LEI N° 1077/2026/GAB

Institui auxílio emergencial destinado à minimização das perdas financeiras das famílias desabrigadas em razão das fortes chuvas ocorridas em abril de 2026, residentes na Comunidade do Japão, cujos imóveis localizados nas margens do rio foram vistoriados e classificados como de risco, tornando inviável a permanência dos moradores, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado auxílio emergencial destinado à minimização das perdas financeiras das famílias desabrigadas em razão das fortes chuvas ocorridas em abril de 2026, residentes na Comunidade do Japão, Camaragibe/PE, cujos imóveis situados nas margens do rio foram vistoriados pela Secretaria de Defesa Civil do Município e classificados como de risco, sendo inviável a manutenção da residência nesses locais.

§1º O auxílio de que trata esta Lei abrange, exclusivamente, os moradores das 28 (vinte e oito) residências identificadas no laudo técnico elaborado pela Secretaria de Defesa Civil, devidamente catalogadas em relatório próprio integrante desta Lei como Anexo I.

§2º Considera-se, para os fins desta Lei, que as famílias beneficiárias já foram anteriormente afetadas por eventos climáticos adversos, notadamente pelas chuvas ocorridas no ano de 2022, bem como que os imóveis por elas ocupados foram objeto de avaliação técnica pela Secretaria de Defesa Civil no ano de 2024, que apontou comprometimento estrutural e situação de risco, circunstâncias que evidenciam a continuidade e o agravamento da vulnerabilidade habitacional enfrentada.

**Art. 2º** O auxílio emergencial a que se refere o art. 1º desta Lei será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante reavaliação técnica e social dos beneficiários, enquanto persistir a situação de vulnerabilidade habitacional que motivou a concessão do benefício.

§2º A prorrogação de que trata o §1º deste artigo deverá ser fundamentada em laudo atualizado da Secretaria de Defesa Civil e em Parecer Social emitido por assistente social vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O auxílio emergencial previsto nesta Lei será concedido às famílias cadastradas pela Secretaria de Assistência Social e será pago mensalmente mediante transferência bancária a um dos membros do núcleo familiar.

§1º O repasse a que se refere esta Lei será limitado a uma pessoa por cada núcleo familiar beneficiário.

§2º Os recursos referidos nesta Lei serão repassados preferencialmente às contas bancárias de titularidade das mulheres integrantes dos respectivos núcleos familiares, ressalvados apenas impedimentos justificados perante a Secretaria de Assistência Social.

**Art. 4º** A concessão do auxílio emergencial de que trata esta Lei deverá tramitar na Secretaria Municipal de Assistência Social e será instruída com os seguintes documentos e informações:

I – Parecer Social, elaborado por assistente social, que deverá conter, no mínimo: número de residentes no domicílio, nome, idade, RG e CPF de cada um, composição e origem da renda familiar, estimativa de renda e renda per capita;

II – Laudo técnico elaborado pela Secretaria de Defesa Civil do Município, contemplando a localização do imóvel, tipo construtivo, grau de comprometimento estrutural, tipificação do risco, relatório fotográfico e, se necessário, a colaboração de outros órgãos da Administração Municipal;

III – Cópia do CPF e do RG do(a) beneficiário(a);

IV – Comprovante de residência no imóvel situado nas margens do rio na Comunidade do Japão, emitido há no máximo 90 (noventa) dias.

§1º O Parecer Social previsto no inciso I deste artigo será elaborado exclusivamente por assistentes sociais integrantes do quadro de servidores do Município.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pelo acompanhamento e eventual referenciamento dos beneficiários no território onde fixarem nova residência.

**Art. 5º** O benefício eventualmente recebido de forma indevida será cobrado administrativa e judicialmente, devidamente acrescido dos encargos previstos na legislação municipal aplicável à cobrança de créditos em dívida ativa, devendo todos os indícios de crime ser encaminhados ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Art. 6º** A concessão do benefício de que trata esta Lei será formalizada por meio de Termo de Compromisso, firmado entre o Município de Camaragibe, representado por sua Secretaria de Assistência Social, e o(a) beneficiário(a), conforme modelo constante do Anexo II desta Lei.

**Art. 7º** Em caso de falecimento do beneficiário do auxílio emergencial antes do recebimento integral do benefício, este poderá ser transmitido aos seus herdeiros que com ele residiam no imóvel de risco e que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional, comprovada mediante laudo dos assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito especial com o seguinte programa de governo:

Programa: 1081 – Ações Emergenciais

Projeto/Atividade: 2344 – Manutenção das Ações Emergenciais

Elemento: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Parágrafo único. Ficam adicionados os respectivos Programas/Projetos Atividade ao PPA Municipal vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 15 de abril 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

**Prefeito do Município de Camaragibe PE.**

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL

Lei n.º 1077/2026 – Município de Camaragibe/PE

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 08.260.663/0001-57, com sede na Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado:

[NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A)], portador(a) do RG n.º [] e CPF n.º [], residente à [endereço completo], doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO(A), têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### Cláusula 1ª – Objeto

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a concessão de auxílio emergencial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto na Lei n.º 006/2026, destinada à minimização das perdas financeiras das famílias desabrigadas em razão das fortes chuvas ocorridas em abril de 2026, na Comunidade do Japão, Camaragibe/PE.

#### Cláusula 2ª – Condições de Concessão

O benefício será pago mensalmente mediante transferência bancária a um dos membros do núcleo familiar indicado pelo(a) beneficiário(a).

O auxílio será concedido exclusivamente ao beneficiário que atenda aos critérios previstos na Lei, incluindo comprovação de residência no imóvel atingido e situação de vulnerabilidade habitacional.

O período de concessão poderá ser prorrogado mediante reavaliação técnica e social, autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme Art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei.

#### Cláusula 3ª – Obrigações do(a) Beneficiário(a)

Utilizar o auxílio exclusivamente para fins de subsistência e/ou custeio de moradia temporária, conforme estabelecido na legislação.

Manter atualizados os dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Informar imediatamente à Secretaria qualquer alteração de endereço ou situação familiar que comprometa a continuidade do benefício.

#### Cláusula 4ª – Devolução do Benefício

O auxílio eventualmente recebido de forma indevida deverá ser restituído ao MUNICÍPIO, acrescido de encargos previstos em legislação municipal, podendo haver responsabilização administrativa e judicial, nos termos do Art. 5º da Lei n.º 006/2026.

#### Cláusula 5ª – Vigência

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido durante o período de concessão do auxílio emergencial.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Camaragibe/PE, \_ de \_\_\_\_ de 2026.

**Pelo MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

[Nome do(a) Beneficiário(a)]

**BENEFICIÁRIO(A)**

Publicado por: Antônio Neves  
Código Identificador: 150426015912

**PORTARIA SEPDEC Nº 001/26, DE 14, DE ABRIL DE 2026.  
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- 15/04/2026**

**Portaria SEPDEC Nº 001/26, de 14, de abril de 2026.**

**EMENTA:** DESIGNA VOLUNTÁRIOS OPERATIVOS PARA COMPOR OS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

**O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Política Nacional de Proteção Defesa Civil, instituída pela lei n.º 12.608 de 2012, alterada pela lei n.º 14.750 de 2023, determina que compete aos municípios estimular a participação da comunidade e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta nas ações de proteção e defesa civil;

**Considerando** que a Política Municipal de Proteção Defesa Civil, instituída pela lei n.º 1.054 de 23 de setembro de 2025, e que dispõe sobre Sistema Municipal de Proteção Defesa Civil (SIMPDEC), Camaragibe-PE, reforça a participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil no município;

**Considerando** que o Decreto Municipal n.º 051, de 17 de novembro de 2025, que implanta o programa DEFESA CIVIL NAS COMUNIDADES e aprova o respectivo MANUAL TÉCNICO, e dispõe em seu Artigo 1º, parágrafo 1º, ser atribuição da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, a designação dos membros dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC's);

**Considerando** ser a comunidade o elo mais importante do sistema nacional de defesa civil;

**Considerando** que os voluntários operativos dos NUPDEC's fazem parte da comunidade, os quais, por meio do trabalho voluntário, contribuem nas ações preventivas em área de risco, além de orientar e prestar socorro nas situações de calamidades e emergência;

**Considerando** que os voluntários operativos dos NUPDEC's são fundamentais para monitorar e dar os primeiros alertas em área de risco de desastres e podem colaborar sobremaneira para e preparar a comunidade local, no sentido de adotar as medidas de autossalvamento;

**Considerando** que os voluntários operativos dos NUPDEC's estimulam a participação da comunidade nas ações de preparação, assistência e recuperação das áreas atingidas;

**Considerando** que os voluntários operativos dos NUPDEC's podem contribuir, por meio de escuta ativa junto à população, no sentido de apresentar, ao poder público municipal, sugestões para a implementação de intervenções preventivas e mitigatórias estruturantes e de caráter definitivo.

## **RESOLVE:**

**Art.1º** Designar, para fins de apoio as ações de Prevenção, Mitigação, Preparação e Resposta da Defesa Civil do Município, os voluntários operativos descritos no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Para fins de aplicação da presente portaria, entende-se por Voluntário a Pessoa física que exerce atividade não remunerada, prestada mediante termo de adesão, à entidade pública de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

**§1º** O termo de adesão deverá conter o objeto da atuação e as condições de seu exercício.

**§2º** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

**Art. 3º** As ações e a rotina dos voluntários operativos dos NUPDEC's serão descritas em Programa Especifico a ser elaborado pela coordenação geral em até 30 dias após a publicação desta Portaria.

**§1º-** Os voluntários serão distribuídos de acordo com as Áreas Operacionais da Defesa Civil, ficando circunscritos a essa territorialidade.

**§2º -** É vedada a atuação isolada ou em grupo dos voluntários, sem supervisão dos servidores da Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Camaragibe, sob pena de exclusão do programa.

**§3º** A seleção dos voluntários será orientada por critérios objetivos definidos em ato complementar.

**§4º** Será ofertada capacitação aos voluntários, nos termos do art. 8º, XVI da Lei nº 12.608/2012.

**Art. 4º** A inserção dos voluntários nos Núcleos de Proteção e Defesa Civil será definida pelo Secretário de Proteção e Defesa Civil, após apresentação do rol de interessados pela gerência e observada a análise do perfil para o desenvolvimento das ações.

**§1º –** O tempo de permanência será de até 2 (dois) anos, salvo fatos supervenientes.

**§2º –** O desligamento poderá ocorrer por:

I – solicitação formal do interessado;

II – descumprimento das normas estabelecidas;

III – conveniência da Administração, com base no interesse público.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Camaragibe-PE, em 14 de abril de 2026.

**Luciano Alves Bezerra da Fonsêca**

Secretário de Proteção e Defesa Civil

Anexo único

Relação de Voluntários Operativos

Área 1

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>
Antônio Carlos Tomé dos Santos	XXX.932.614-XX
Bruno da Silva dos Santos	XXX.399.304-XX
Ericka Kelly Batista da Silva	XXX.703.624-XX
Jeferson Chagas da Silva	XXX.620.284-XX
Maria do Socorro Gonçalves da Silva	XXX.520.727-XX
Sauro Valença	XXX.466.804-XX

Área 2

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>
Cristiano José Bezerra	XXX.926.254-XX
Heraldo Cavalcanti da Silva	XXX.510.114-XX
João Nunes dos Santos	XXX.855.624-XX
Leonildo Carneiro da Silva	XXX.644.124-XX
Nancildo Luiz da Silva	XXX.328.844-XX
Sandra Maria da Silva Fidelis	XXX.828.094-XX
Sandra Maria de Lima	XXX.185.184-XX
Siloni Santana Pereira de Barros	XXX.025.944-XX

Área 3

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>
Cláudio José da Silva	XXX.422.594-XX
Danielle Fernandes da Fonseca	XXX.240.754-XX

Marilene Felix dos Santos	XXX.272.454-XX
Roseildo Alves da Silva	XXX.012.968-XX
Wanderson Batista de Araújo Lima	XXX.914.074-XX

#### Área 4

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>
Ana Flávia da Silva	XXX.230.354-XX
Ana Lúcia da Silva	XXX.599.374-XX
Berenice Maria do Nascimento Lina	XXX.775.904-XX
Edvan Barbosa de Lima	XXX.218.384-XX
João Batista da Rocha	XXX.044.874-XX
José Armando da Silva	XXX.308.604-XX
Maria Aparecida de Lima	XXX.440.004-XX
Maurício Marques da Hora	XXX.861.874-XX
Mikaelle Maria da Silva Vicente	XXX.894.614-XX
Moacir Botelho Cabral	XXX.716.944-XX

Publicado por: Antônio Neves  
Código Identificador: 150426111858